ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 1.356/79 de 08 de Outubro de 1.979.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá conceder em Aforamento, um terreno urbano pertencente ao Patrimonio Municipal ao Sr. ANTONIO PINTO LARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, estatui, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em Aforamento um terreno urbano pertencente ao Patrimonio Municipal, ao senhor ANTONIO PINTO LARA, Localizado no Bairro Jarbas Passarinho, na Avenida Transamazônica nº 1685, com os limites e caracteristicas seguintes: Limitando-se pelo lado direito ao Nascente com o imóvel de nº 1669; ao Poente com o imóvel doletado sob o nº 1695; ao Norte com a referida Avenida; Fundos ao Sul com quem de direito, medindo 10;00m de Frente por 30;00m de Fundos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS SETENTA E NOVE (1.979).

Benedito Orlando de Farias Aguiar
Prefeito Municipal.